



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 091/2024

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de produtos de higiene, limpeza e copa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

Foi adotado o método de dispensa de licitação, a princípio de forma eletrônica, no entanto, a dispensa foi fracassada. Dessa forma, e considerando o saldo em estoque zerado de diversos produtos, foi necessária a abertura deste processo de forma não eletrônica para comprar os itens necessários em caráter de urgência.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Considerando que a pesquisa realizada no Compras.Gov apresentou média de valor excessivamente elevado e mediana de valor excessivamente baixo para alguns itens em comparação às pesquisas realizadas na internet e com fornecedores da cidade.

Considerando o fracasso da dispensa de licitação eletrônica.

Considerando a proximidade dos valores obtidos das empresas da cidade obtidos após o envio do aviso de contratação. Considerando ainda que estes valores estão dentro da média em comparação aos valores ofertados pela internet, de produtos que atendem às descrições requisitadas no termo.

Considerando que, ainda que os valores de alguns itens ultrapassaram a mediana de alguns itens do Compras.Gov, estão dentro da média dos ofertados pelo e-commerce e fornecedores da região.

A finalização do processo com as propostas obtidas se justifica pela verificação da habilitação e de critérios do menor preço, considerando itens cotados de acordo com todas as especificações e quantidade requisitadas pelas empresas da região. Foi finalizado, por item, considerando o menor valor dentre as três propostas recebidas. Itens cotados em desacordo com o requisitado no termo foram desconsiderados.

IV -DAS COTAÇÕES

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos três propostas: da empresa KARAM Atacadão da Limpeza, Líder Descartáveis e Materiais de Limpeza e RGL Distribuidora, conforme planilha anexa ao processo.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado (e-commerce e fornecedores da região), podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA.

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar a contratação de empresa para o fornecimento dos produtos foram: Líder Descartáveis e Produtos de Limpeza, Karam Atacadão da Limpeza e RGL Distribuidora.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso pode-se verificar que a possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de Despesa 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha e 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para serviços e compras no valor de até 10% do valor constante no art. 23, II, “a”, isto é, até R\$ 17.600,00, conforme atualização de valores feita pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.^a analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 14 de maio de 2024.

Luciana Maria Bertochi Bolckau

Gerente

De acordo,

Milene do Nascimento Azevedo
Diretora de Suporte Administrativo

Thiago Moura Bego
Secretário Geral Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a CONTRATAÇÃO dos produtos e serviços junto às empresas Karam Atacadão da Limpeza, Líder Descartáveis e Materiais de Limpeza e RGL Distribuidora, nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, e Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

item	embalagem	quantidade	descrição	Valor unitário	Valor total	Empresa Vencedora
1	frasco com 1 litro	12	água sanitária	R\$ 2,14	R\$ 25,68	KARAM ATACADÃO
2	caixa com 2.500 unidades	20	copo descartável	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00	RGL DISTRIBUIDORA
3	frasco 500ml	60	detergente	R\$ 1,29	R\$ 77,40	KARAM ATACADÃO
4	pacote com 500 unidades	10	mexedor de bebidas	R\$ 8,68	R\$ 86,80	KARAM ATACADÃO
5	unitário	20	pano de limpeza	R\$ 2,99	R\$ 59,80	LÍDER DESCARTÁVEIS
6	pacote com 04 unidades	64	papel higiênico rolinho	R\$ 4,88	R\$ 312,32	RGL DISTRIBUIDORA
7	frado com 8 rolos	10	papel higiênico rolão	R\$ 112,39	R\$ 1.123,90	LÍDER DESCARTÁVEIS
8	galão de 05 litros	12	sabonete líquido	R\$ 14,60	R\$ 175,20	RGL DISTRIBUIDORA
9	pacote com 1.000 folhas	250	toalha de papel	R\$ 12,15	R\$ 3.037,50	RGL DISTRIBUIDORA

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 14 de maio de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
PRESIDENTE